



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 21 de novembro de 2017.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 29/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em cobertura securitária predial e de bens patrimoniais de propriedade da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **Chubb Seguros Brasil S.A.:**

PERGUNTA 1: Com relação à exigência do item 5.4.2 do Edital (Atestado de Vistoria Técnica), este poderá ser substituído por uma declaração da Seguradora com os dizeres abaixo?

"A empresa ==, CNPJ ==, por intermédio do(a) Senhor(a) ==, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria prevista no Edital do Pregão Presencial nº 29/2017. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital."

Não é prática das seguradoras vistoriar todos os locais dos quais fazem seguro. Neste sentido, no caso da opção da não inspeção, fica a Seguradora responsável pelo risco, não podendo reclamar posteriormente. As seguradoras tem totais condições de elaborar uma proposta sem a vistoria exigida em edital.

RESPOSTA: Em observância ao expressamente disposto no subitem 5.4.2. do Edital de Pregão Presencial nº 29/2017, no que concerne à documentação complementar:

5.4.2. Atestado de Vistoria Técnica fornecido pela Faculdade, declarando que a licitante tem pleno conhecimento dos locais a serem assegurados e de todas as condições para a execução do objeto licitado, conforme modelo (Anexo VII);

- a) A empresa licitante **deverá** realizar visita técnica ao local, a ser agendada com a Seção de Administração (SFD-103) pelo telefone 3927-0222, Ramais 230 e 126, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, até 1 (um) dia útil anterior à data da sessão pública deste Pregão;
- b) [...]
- c) A vistoria técnica faz-se necessária pois caberá à licitante realizar o levantamento de todas as informações e de todos os dados necessários à execução do objeto



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

licitado, os quais são imprescindíveis para avaliação dos riscos e formulações das propostas correspondentes;

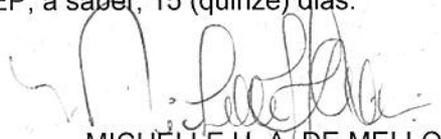
Que determina a obrigatoriedade da vistoria técnica para assegurar a formulação correta da respectivas propostas comerciais; e tendo em vista a forçosa observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não será aceita a substituição da vistoria técnica por apresentação de declaração da seguradora nos termos acima sugeridos ou de documento similar.

PERGUNTA 2: Com relação à exigência do item 9.2, prazo limite para apresentação das apólices, gostaríamos de solicitar a alteração deste prazo, tendo em vista que a licitação acontecerá no dia 27/11 e não há prazo suficiente para a emissão da apólice, mesmo que a licitação seja homologada no mesmo dia. Ainda assim, há possibilidades do processo ser homologado em data posterior à da licitação em função de possíveis recursos. E neste caso a manutenção desta cláusula não resguardará a Faculdade em nada. Por isto, gostaríamos de solicitar que este item seja alterado. Sugerimos que o texto passe a ter o seguinte conteúdo ou algo similar:

"9.2. As novas apólices deverão ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a autorização da FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Contudo, a seguradora vencedora deverá emitir uma carta de cobertura em até 24 horas após homologada a licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis."

É importante ressaltar que, conforme Circular SUSEP 251, as seguradoras tem o prazo de 15 dias para emissão das apólices. Por isto o prazo sugerido de 15 dias. Apesar da não emissão da apólice até o início de vigência, a carta de cobertura da Seguradora já garantirá à FDSBC a cobertura desejada.

RESPOSTA: Esclarecemos que a carta de cobertura apresentada pela seguradora declarada vencedora do certame será aceita para fins de cumprimento da obrigação de fazer até que a emissão da respectiva apólice seja possível, observado contudo o prazo preconizado pela SUSEP, a saber, 15 (quinze) dias.


MICHÉLE H. A. DE MELLO
Pregoeira